

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044004029**  
**INTERESSADO: Colégio Solar**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 31/10/2017****Parecer/Voto CEE/CEB N. 252/2018****1. Histórico**

O **Colégio Solar** mantido por SOLAR – Serviço de Orientação, Lazer, Acompanhamento e Recuperação LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 03.779.758/0001-68, localizado na Av. Presidente Vargas, Nº 425, Setor Central, Ceres/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento e relação de documentos apresentados, fls. 02/04;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 510/2015, fls. 05/06;
- ✓ Parecer voto CEE/CEB Nº 502/2015, fls. 07/10;
- ✓ Escritura pública, fls. 11/15;
- ✓ Certidão de uso de solo, fl. 16;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 17;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 18;
- ✓ Alvará de funcionamento, fl. 19;
- ✓ Contrato social, fls. 20/21;
- ✓ Alteração contratual, fls. 22/24;
- ✓ Certidão negativa de débitos municipais, fl. 25;
- ✓ Cadastro geral, fl. 26;
- ✓ Certidão simplificada, fls. 27/28;
- ✓ Extrato previdenciário, fls. 29/30;
- ✓ Certidões cíveis e criminais, fls. 31/33;
- ✓ Declaração/curriculum/certificados, fls. 34/44 e 166/212;
- ✓ Declaração de capacidade financeira, fls. 45/48;
- ✓ Ata de reunião, fls. 49/59;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 60/89;

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044004029**  
**INTERESSADO: Colégio Solar**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 31/10/2017**

- ✓ Regimento interno, fls. 90/152;
- ✓ Infraestrutura do colégio, fls. 153/154;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 155/157;
- ✓ Relação de dependências, fl. 158;
- ✓ Matriz curricular, fls. 159/160;
- ✓ Calendário escolar, fl. 161;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 162;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 163/165;
- ✓ Compatibilidade da turma com número de alunos e metragem das salas, fls. 213/215;
- ✓ Dados estatísticos fls. 216/229;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 230/237;
- ✓ Certificado do corpo de bombeiros, fl. 238;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 239;
- ✓ Alvará de funcionamento, fl. 240;
- ✓ Declaração justificando a não renovação da educação infantil, fl. 240a;
- ✓ Resolução CME N° 002/2018, fls. 241/242;
- ✓ Email, fls. 243/244;
- ✓ CNPJ, fl. 245.

**2. Análise**

O **Colégio Solar** obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 510/2015, com vigência de até 31/12/2017.

O Certificado do corpo de bombeiros está com validade para 04/08/2018 e do alvará da vigilância sanitária 31/12/2018.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004029**  
**INTERESSADO: Colégio Solar**  
**ASSUNTO: Autorização****DE: 31/10/2017**

A diretora declara que o colégio está autorizado pelo conselho municipal de educação a ministrar a educação infantil pela resolução CME nº 002/2018, anexo fl. 240a.

As salas de aula são arejadas, com boa iluminação, ar condicionado e internet, seis salas de contam com recursos audiovisuais (data-show/som). As salas dos professores tem ambiente amplo, equipada com duas mesas grandes, 16 cadeiras, 05 sofás, bebedouro, bancada para lanches, sanduicheira, armários, lavatório e acesso a internet. O colégio conta com 15 sanitários devidamente equipados, sendo distribuídos em masculino e feminino em todos os blocos, e banheiro para uso de funcionários em boas condições contendo lavatórios e sanitários.

A biblioteca escolar tem metragem adequada, ampla, contendo banheiros masculino e feminino, sala de estudos, 02 computadores com acesso à internet, impressora multifuncional e excelente acervo bibliográfico. A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 155 à 157.

Possui quadra de esportes coberta.

O laboratório de informática está desativado desde 2017. Vale ressaltar que as salas do ensino fundamental II e ensino médio possuem data-show e computadores à disposição dos alunos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044004029**  
**INTERESSADO: Colégio Solar**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 31/10/2017**

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Vale ressaltar que em 2014 na 1ª série do ensino médio houve altos índices de reprovados e evadidos.
2. Das 17 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 40 professores, 28 ministram em suas respectivas áreas de formação e 12 ministram fora de sua área habilitada, apesar de serem graduados.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Solar**, mantido por SOLAR – Serviço de Orientação, Lazer, Acompanhamento e Recuperação LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 03.779.758/0001-68, localizado na Avenida Presidente Vargas, N. 425, Setor Central, Ceres/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004029**  
**INTERESSADO: Colégio Solar**  
**ASSUNTO: Autorização****DE: 31/10/2017**

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado,"*

- ✓ **Propor metas e ações que minimizem os altos índices de reprovados e evadidos.**

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004029**  
**INTERESSADO: Colégio Solar**  
**ASSUNTO: Autorização****DE: 31/10/2017**

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

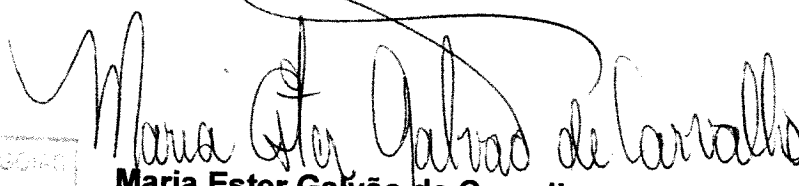
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004029**  
**INTERESSADO: Colégio Solar**  
**ASSUNTO: Autorização****DE: 31/10/2017**

nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de maio de 2018.**

  
**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ATENDIDA POR: <u>Unanimidade</u>
Nº DE SEÇÃO: <u>Ordinária</u>
PROT. Nº: <u>2527/2018</u>
DATA: <u>18 de maio de 2018</u>
